Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1318/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5796/2019
PROTOCOLO	: 1979795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIR SCAPINI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 5/2019, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2019, formalizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: Atacado e Varejo Rodrigues Eireli – EPP – Mary Carla Jacob – ME – Potencial Comércio e Serviços - Eireli – e Mercado Estrela Guia Ltda. – ME - objetivando o registro de preços para a futura aquisição de produtos de limpeza e de higiene pessoal, visando atender as secretarias e departamentos do Município, sob a responsabilidade do Sr. Jair Scapini, prefeito.

A presente ata foi julgada por meio do Acórdão AC01-418/2021 (peça 43) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2019, bem como apenou o responsável pelo Órgão com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2956, edição do dia 29 de setembro de 2021, e pelo Termo de Intimação Int-GCI-12871/2021, o prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-418/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito de Guia Lopes da Laguna, Sr. Jair Scapini, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC01-418/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 49).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc